

O constitucionalismo da Era Vargas

Roberto Amaral

Sumário

1. Introdução. 2. A insurreição da Aliança Liberal e o retorno autoritário. 2.1. O texto de 1934: a tardia Weimar brasileira. 2.2. A Carta do 'Estado Novo'. 3. A retomada liberal.

“Ninguém deseja mais do que nós as reformas úteis, mas a ninguém aborrece mais do que a nós sejam essas reformas feitas pelo povo”.

Hipólito José da Costa

1. Introdução

Em 1937 e em 1967-69, como em 1933-34, em 1988 como em 1824 e em 1889-1891, a saber, em todos os momentos cruciais de nossa vida política, na fundação do Estado independente, na transição do Império à República sereníssima (e nela da monarquia absolutista à monarquia constitucional com Poder Moderador herdado da primeira; do regime escravagista à abolição de 1888), e até mesmo em 1946 e em 1988 – para não falar daqueles momentos de exacerbamento autoritário de 1964 ou da institucionalização das ditaduras dos governos Provisórios de 1889 e 1930 –, isto é, em toda a nossa história institucional, há, sempre, um grande ausente: o povo. O povo massa, o povo multidão. Substituem-no as chamadas elites, elites econômicas acima de tudo ou elites intelectuais e políticas a serviço do mandonismo. São elites desapartadas dos inte-

Roberto Amaral é professor da PUC-Rio, cientista político e ex-ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

resses coletivo-nacionais, reflexas, exógenas, alienadas.

Sociedade autoritária, Estado autoritário, posto que o direito é, fundamentalmente, a expressão legal dos interesses dominantes na sociedade, no Brasil sociedade conservadora e autoritária. Daí, a preeminência do autoritarismo, uma projeção das relações pessoais e sociais sobre a política. Não poderia, portanto, ser diversa a ordem constitucional, senão, como é, autoritária e recorrente, excludente das grandes massas, superestrutura formal com a qual o homem do povo não se identifica (e por isso mesmo jamais se mobiliza para defendê-la). Falta-lhe desde sempre, desde a origem, na base, por legitimá-la, o pronunciamento da soberania popular. O pacto é firmado pelas elites, para consagrar seus interesses, e, mesmo no sistema representativo contemporâneo, o representado não se sente representado pelo seu representante. O mandato, ontem como hoje, é ficção jurídica, o que só justifica a convivência pacífica de contrários, forcejando legitimar, pela efetivação da legalidade, isto é, da eficácia do direito, constituições e cartas constitucionais outorgadas (1824, 1937, a reforma de 1969), ao lado de diplomas decorrentes de congressos ordinários sem poder constituinte de qualquer ordem (qual aquele que produziu a carta de 1967), ou convocadas por congressos sem poder constituinte original (qual a Carta que nos doou a Constituinte de 1987-88, que, aliás, teve, entre seus membros, senadores eleitos antes de sua convocação e senadores não-eleitos, os chamados ‘biônicos’ – sobrevivência, na democracia, do regime eleitoral autoritário supostamente derogado), ou constituintes eleitas em pleitos sem legitimidade representativa e enxertadas de constituintes corporativos, desvinculados, portanto, da origem legítima do sufrágio (qual a de 1934). Sem falar daquelas cartas oriundas do puro arbítrio, como as de 1937, ato monocrático do Presidente (repetindo o Príncipe absolutista dos primórdios), e a de 1967-69, subproduto da violência constitu-

cional dos atos mediante os quais se institucionalizou o regime militar de 1964. Ou de Constituinte como a de 1891, produto de sociedade sem opinião pública, eleitos seus membros em processo fundado na fraude e na manipulação da vontade eleitoral.

A origem bastarda, porém, não infecciona o constitucionalismo, e o império da nova ordem jurídica se exerce com igual plenitude em todas as hipóteses, pois a legalidade se antepõe à legitimidade. Em variados episódios, na ausência da soberania popular, a legitimidade passa a ser garantida pelo pronunciamento sempre convincente das armas de que a legalidade do 11 de novembro de 1955 é apenas exemplo.

Sociedade reflexa, direito reflexo.

A constituição fundante do Estado brasileiro (1824) foi inspirar-se na constituição orleanista de 1814, de quem lhe copia artigos inteiros, porque nosso constitucionalismo era de tipo doutrinário, de segunda mão, periférico, sem intimidade com os textos originais. A constituição que organizaria a República e importaria a Federação e o Presidencialismo (1891) é ostensivamente um produto do direito constitucional norte-americano concertado pelo bacharelismo de Rui Barbosa, seguindo as pegadas dos inconfidentes de 1789 e dos insurrectos de 1817, leitores de Jefferson e Hamilton. Vencido o período da ditadura instaurada com a Revolução de 30 (Governo Provisório), a reorganização institucional do país seria o programa da Constituição de 1934, repercussão tardia e alienada da fracassada experiência de Weimar (1919). A retomada autoritária dar-se-ia com a carta de 1937, conhecida como a ‘polaca’, por remontar à ditadura do Marechal Joséf Pilsudski.

Nosso reencontro com a democracia (1945) e o constitucionalismo (1946) se dá sob a inspiração dos ventos soprados pela vitória aliada nos campos europeus esmagando a um tempo o Eixo e o nazi-fascismo. Refletiria, a um tempo, o liberalismo norte-americano e inglês vitorioso, as aspirações sociais estimuladas pelos movimentos po-

pulares ascendentes em todo o mundo, insuflados pelos sucessos militares da União Soviética, e o avanço das idéias sociais, socialistas, intervencionistas e comunistas, o novo ‘fantasma’ a pairar sobre as democracias, alimentando os temores e as reações conservadoras.

A instabilidade institucional brasileira, produzindo humilhante sucessão de constituições – todas disponíveis à descaracterização pela via das reformas e emendas a serviço não de sua atualização mas dos concertos/conciliações das elites –, também conhece uma sucessão inigualável de quarteladas, golpes-de-Estado, mudanças de regime político, insurreições, levantes militares e ditaduras. Só não conhece revoluções, porque em nossa história as transformações sociais estão vedadas. Os golpes-de-Estado, de origem militar ou civil, mas sempre com apoio militar, como os golpes de 1891 (renúncia de Deodoro e posse de Floriano), de 37, de 45, de 54, de 55 e de 64, como as insurreições e os levantes, não significam um passo à frente na construção de mudanças. Ao contrário, fazem-se a serviço do *statu quo*. No Brasil, em síntese, as ‘revoluções’ políticas são feitas para que não se façam as revoluções sociais; aqui, a elite é o agente histórico para que o povo não tenha tempo de cumprir com seu papel. Recorrendo a Lampedusa: tudo pode ser feito, contanto que seja para evitar mudanças.

As mudanças, desde a Colônia ao Reino e à Independência, da Monarquia à República, mesmo as transições de regimes de índole democrática para períodos de ditadura franca, operam-se sem que os atores da história se revezem. Sucedem-se os regimes, trocam-se os partidos na democracia representativa, mas nada de substantivo é alterável. No palco – no Império e na República, na democracia e na ditadura –, as mesmas elites representantes dos mesmos interesses: o oligarquismo agrário é substituído pelo capital financeiro. Na platéia, o público, o grande público, o povo, assistindo, atônito – ‘bestializado’ na definição clás-

sica de Aristides Lobo –, à representação de sua história, história para a qual não escreveu uma só linha, embora tenha sido sempre massa de manobra para os senhores que controlam os cordéis das marionetas, indo às ruas, como multidão, para atender aos apelos mais diversos, como recentemente ao chamamento às ‘Diretas-já’, ou, no processo eleitoral, votando nas mudanças para depois ver os candidatos das mudanças realizando governos de continuidade do *statu quo ante*.

Esse quadro adianta duas outras características de nossa vida política, a saber, a crise constituinte e a pendular alternância do movimento político, num vai-e-vem de forças, umas que intentam mudar, outras que asseguram o imobilismo. Vencem estas. E a cada momento de emergência popular, segue-se um período de restauração autoritária e reacionária. A ditadura de Floriano e a República Velha (e dentro dela o golpe da reforma constitucional de 1926), nesse contexto, podem ser consideradas como resposta reacionária ao liberalismo da constituição de Rui Barbosa (autor de 74 em 90 artigos). Se o levante de 1930 era reação urbana ao autoritarismo da República Velha, o golpe-de-Estado de 1937 (velas sopradas pelos velhos ventos que chegavam da Europa nazista e fascista) consagraria o autoritarismo e a centralização, de par com as reformas modernizantes do Estado Novo. Entre um e outro, o regime de 1934 foi apenas curto *intermezzo* constitucional-democrático (interrompido pelo levante paulista de 32), necessário simplesmente para que as forças da reação se reorganizassem para a decretação do golpe que efetivaria a ditadura com a qual sempre sonhara a liderança castilhistas de 1930. A iniciativa militar de 1945 (com os mesmos atores de 1937, agora destronando o ditador que haviam levado ao poder), agora ensejando a democratização e a constitucionalização que haviam estancado, é resposta aos oito anos do autoritarismo varguista. Ajudam-na os novos ventos agora soprados pela nova Euro-

pa. Trata-se de democracia capenga que desconhece a liberdade de organização partidária e fere mortalmente a representação popular com a cassação de mandatos eleitorais, é verdade, mas não é a verdade toda; é preciso registrar, igualmente, a restauração das franquias democráticas formais, ensejando o regresso do país à normalidade constitucional e ao sistema representativo, com eleições gerais, recuperação do Poder Legislativo e da liberdade de imprensa. A ditadura udenista de 1954-55 é a reação da direita civil-militar ao governo democrático-nacionalista de Vargas (1950-54), tanto quanto 1964 é a reação da mesma direita à promessa de emergência popular facilitada pelo governo Goulart. Fez-se então uma ‘revolução’ para evitar que o Congresso promovesse ‘reformas de base’...

Desdobramento dessa síndrome pendular é a sobrevivência do regime decaído no regime vitorioso e sucessor, como se o passado se recusasse a dar passagem ao futuro, e, assim, nem dia nem noite, o lusco-fusco das concertações / conciliações das elites. Daí, com a Independência, o partido dos portugueses influenciando na Corte. No navio que o levou para o exílio forçado, Pedro II carregou consigo, além da família e da coorte mais próxima, o esquife da Monarquia, mas deixou no Brasil os monarquistas. O movimento de 30 – vitorioso muito em face da adesão dos oligarcas que rompem com o situacionismo – substituiu os sátrapas da República Velha pelos ‘coronéis’, mudança de titulação e nomes próprios para conservar a essência social e econômica do mesmo mandonismo, que vai sobrevir, depois de 1946, nos partidos engendrados pelo ex-ditador. Os golpistas de 1945 (golpistas ainda quando, derrubando o ditador, abrem espaço à redemocratização) são os mesmos atores de 1937. Reconstitucionalizado o país, promovidas as eleições, assume a presidência, ungido pelo voto popular, o candidato do ditador decaído, o gal. Dutra, ex-ministro da Guerra do Estado Novo e defensor da neutralidade brasileira em face da Guerra.

Será sucedido pelo próprio Vargas, destinado a realizar sua experiência democrática, afinal interrompida por outro golpe de Estado (1954). A redemocratização de 1984-85 é conduzida pelas forças e pelos personagens do regime decaído, e um dos mais notáveis de seus próceres, o antigo presidente do partido da ditadura, é que presidirá o primeiro mandato da Nova República.

A crise constituinte não se esgota na frágil legitimidade das constituições, oriundas da conciliação conservadora e não das exigências da sociedade, pois tem continuidade na sucessão de cartas ditadas para não serem cumpridas, e pela intermediação de uma elite infiel na qual são recrutados os governantes, infiéis ao conteúdo do mandato, fidelíssimos ao poder, qualquer. A verdadeira Constituição de 1824 não está no texto promulgado, mas no pacto que selou os interesses da Monarquia com o escravismo. Não está no texto de 1891, mas a República instala um novo ‘Poder Moderador’ exercido por mais de um século pelas Forças Armadas. A mesma Constituição de 1891 foi negada na primeira crise (renúncia de Deodoro e ascensão de Floriano), e as Constituições de 1934 e 1937 foram escritas para não serem cumpridas, e não foram cumpridas, solapada a primeira pelo candidato a ditador, solapada a segunda pelos seus próprios autores.

É nesse contexto que se deve compreender o constitucionalismo na Era Vargas.

2. A insurreição da Aliança Liberal e o retorno autoritário

O movimento de 1930 não configurou um processo revolucionário, que subentende ruptura do sistema, mudança macro-histórica, e, fundamentalmente, alteração na essência do poder e no seu mando. Mas rompeu com a institucionalidade; não exerceu poder constituinte (como o golpe de 1889), transferido para uma Assembléia a ser convocada, mas derogou a legalidade anterior. A nova ordem claramente resistia à instituci-

onalização e à reorganização constitucional, pelo que o Governo Provisório se prorrogava, enfeixando o Executivo as funções legiferantes, e o chefe do poder central exercendo-o de forma monocrática. Francisco Campos, Ministro da Justiça, autor do texto de 1937, afirmaria, em Exposição sobre o Estado Novo, que “a Revolução de 30 só se operou, efetivamente, em 10 de novembro de 1937”.

Movimento tipicamente urbano, de fortes raízes na jovem oficialidade (afinal era herdeiro do “tenentismo”) e na classe-média surgente, prometia salvar o País tão-simplesmente promovendo a regeneração dos costumes políticos, praga daninha apresentada como responsável por todos os nossos males. Negação da República Velha, seu objetivo era aboli-la, derogando os hábitos e vícios da corrupção institucional que haviam degenerado a ordem representativa, fundada nas atas eleitorais, contrafação do sistema representativo e assim reduzida a mera fraude, de que não pode brotar qualquer sorte de legitimidade democrática.

O pretexto para sua eclosão foi a fraude que impedira a eleição de Getúlio Vargas na sucessão de Washington Luís, de quem fora Ministro da Fazenda. (Fraude generalizada, diga-se a bem da verdade. No Rio Grande do Sul, o candidato do oficialismo provinciano, Getúlio Vargas, obteve 699.627 votos contra apenas 982 atribuídos a Júlio Prestes). Seu ideário pode ser resumido na famosa frase de um de seus mais importantes líderes, o governador de Minas Gerais, Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, egresso da República Velha e um dos artífices do acordo oligárquico Minas-São Paulo, conhecido como “política do café com leite”, mediante o qual aqueles dois Estados municipais o Catete com seus presidentes e controlavam a política nacional: “Façamos a revolução antes que o povo a faça”.

Eram tempos de crises políticas e econômicas, de conflitos ideológicos que chegavam até nós vindos de uma Europa mal-saída da Primeira e já se preparando para a Segunda Guerra Mundial.

Entre nós, a rigor, a crise política se instalara com a República, exatamente com a frustrada tentativa de golpe de Estado de Deodoro (1891), que culminou com a virtual deposição do Marechal e assunção da ditadura de Floriano, eivando já de ilegitimidade o regime. Seguem-se levantes e insurreições de intensidade e importância diferenciadas, mas todos eles denotadores da insegurança institucional, desde a revolta da Armada (1893) até a coluna Prestes-Miguel Costa (1925-1927), passando pela Revolta da Chibata (1913) e o levante do Forte de Copacabana (1922) e o levante do General Isidoro Dias Lopes (1924). E registre-se o longo estado de sítio em que se converteu o tumultuado mandato de Artur Bernardes, e o golpe de Estado constitucional representado pelas emendas de 7 de setembro de 1926 ao texto de 1891. E sobretudo registre-se aquele terremoto que a crônica identificaria como o ‘general Café’, solapando de vez uma economia anacronicamente agrária, dependente e monoexportadora. Seria ele, na verdade, o grande comandante de 1930.

As finanças mundiais viviam as consequências do *crack* da Bolsa de Nova Iorque e a Grande Depressão, e no Brasil estava no auge a crise do café (desde 1925 a produção era superior à soma do consumo com as exportações), nossa garantia de divisas. A dívida pública externa da União, dos Estados e dos Municípios estava avaliada em 237 milhões de libras esterlinas (valores da época), cobrando-nos, de juros e amortização, 20 milhões de libras anuais.

A crise econômica é agravada com a seca do Nordeste e o custo, para a União, do levante paulista de 1932, proclamado como reação à ditadura do Governo Provisório e denunciado por suas inclinações separatistas, e indubitavelmente insuflado pelas tensões sociais do Governo Provisório. Rapidamente sufocado, terminou, porém, por apressar a convocação da Constituinte indesejada, abrindo caminho para a reconstitucionalização, denunciada por Francisco Campos como tentativa de restauração da

situação anterior. A Carta que produzirá será acusada de anticrônica.

Pressionado, Vargas atende à principal reivindicação da ANL e cria (1933) a Justiça Eleitoral para um regime que não conhecerá eleições; atendendo ao clamor liberal, convoca uma Constituinte que promulgará uma Constituição que não conseguirá ser cumprida.

2.1. O texto de 1934: a tardia Weimar brasileira

O mundo, a realidade objetiva, a crise internacional e a crise nacional, a polarização ideológica, o fascismo e o comunismo em ascensão, a emergência da socialdemocracia européia, a luta de classes no prosaetório. Hitler e Stalin no poder. Tudo isso faria a Constituição de 1934 essencialmente diversa de sua antecessora, e seu caráter mais distintivo será a consagração de temas como a Nova Ordem econômica e as preocupações com questão social (que deixava de ser ‘caso de polícia’). A família mereceria proteção especial, o mandado de segurança é instituído, e restaurado o *habeas corpus*, e é retomado o federalismo dos fundadores da República.

Antecipando-se ao Estado Novo, é franca a intervenção do Estado no domínio econômico, e poderá até ser identificada como socialtrabalhista, e neopresidencialista, de tendência corporativista, como o demonstra o art. 23 (“A Câmara dos deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos mediante sistema proporcional e sufrágio universal, igual e direto, e de representantes eleitos pelas organizações profissionais, na forma que a lei indicar”). O corporativismo, que nela se intromete (fora item do Programa da Ação Integralista Brasileira de 1932), será consagrado no texto de 1937. Avançando progressivamente sobre 1891, protegerá o direito à propriedade, mas dirá que ele não poderá ser exercido contra o interesse social ou coletivo. E, progressista em face do liberalismo de 1946, disciplinará a desapropriação por necessidade ou uti-

lidade pública, sem condicioná-la a ‘prévia e justa indenização em dinheiro’, cláusula que servirá tão-somente para inviabilizar o instituto. Liberal e democrática, ignora porém os partidos políticos, como já os havia ignorado a Constituição de 1981, e como ignorará, por razões lógicas, a Carta de 1937, que também silenciará sobre a Justiça Eleitoral, que se tornaria imprestável ao novo regime.

No título ‘Da ordem econômica e Social’, determina a nacionalização progressiva dos bancos de depósito, das empresas de seguro e das minas, jazidas minerais e quedas d’água julgadas básicas ou essenciais à defesa econômica ou militar do País; assegura a pluralidade sindical e a completa autonomia dos sindicatos, institui o salário mínimo, “capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, as necessidades normais do trabalhador”, estabelece o limite máximo de oito horas diárias de trabalho, proíbe o trabalho de menor de 14 anos, determina a regulamentação de todas as profissões, institui a Justiça do Trabalho e subordina o reconhecimento dos estabelecimentos particulares de ensino à garantia, aos seus professores, de estabilidade e remuneração condigna. Cria o Conselho Nacional de Educação. Concessão ao poderoso clero católico brasileiro, mas recuando em face da Constituição positivista-laica de 1891, dirá que o casamento é indissolúvel e instituirá o casamento religioso com efeitos civis.

Finalmente, pode-se dizer que assinala o advento formal do Estado social brasileiro. Terá sido esta a grande obra do varguismo, aprofundada a partir de 37, ao superar os estreitos limites do liberalismo de 1930.

Não conseguiu, todavia, construir a alternativa que o presente cobrava, para livrar-se de um passado cuja negação pusera o país em armas. Seu objeto é a conciliação, único projeto da elite brasileira ante qualquer sinal de avanço social.

Colcha de retalhos ideológica, reflexo de uma sociedade plural em pleno entrecho-

que de idéias e doutrinas, tenta abrigar o liberalismo e o intervencionismo, terminando por submergir na impossibilidade de conciliar tendências antípodas. De certa forma, prepara o caminho para 1937. Não propriamente para a Carta de 1937, mas para o Estado Novo, que será, no entanto, período de desconstitucionalização, ou de constituinte permanente, enfeixado o poder nas mãos do ditador.

É promulgada por uma Constituinte eleita (1933) por 5,7% da população brasileira adulta.

2.2. A Carta do 'Estado Novo'

A Carta de 1937, outorgada pelo ditador em 11 de novembro derogando o direito liberal, é o instrumento mediante o qual Vargas anuncia e instala o Estado Novo. Como ordem constitucional, não existiu. Não foi. Não conheceu vigência. Não foi observada, nem por ela mesma, não se submetendo ao *referendum* pretensamente legitimador a cujo pronunciamento condicionara sua efetividade. Vale como sistematização doutrinária, e nesse ponto é de valor inestimável, pela técnica jurídica, e pela antecipação, numa primeira formulação coerente, do direito constitucional autoritário brasileiro. Nessa Carta, no seu texto e na sua justificativa, estão os fundamentos do poder constituinte da força, que se autolegitima pela auto-efetivação do direito que dita. Assim, antecipa 1964 (que, no entanto – ironia da história? –, seria um movimento anti-varguista...) na teorização do direito revolucionário que está no preâmbulo do Ato mediante o qual o movimento militar de 1964 se institucionaliza. Em vez de procurar legitimação e legalidade nas instituições políticas e na ordem jurídica constitucional, é o movimento militar que lhes empresta legitimidade, legitimidade de que decorre seu poder constituinte, do qual passam a depender as instituições.

Não sem explicação e conseqüências lógicas, os dois documentos teriam o mesmo redator, o jurista Francisco Campos, ministro da Justiça da ditadura Vargas.

Não se trata, porém, a Carta, de um todo harmônico, intentando costurar fórmulas fascistas e nacionalistas com dispositivos de índole liberal, amalgamando as lições de Pilsudski ao corporativismo clerical-fascista de Salazar, em que foi colher a autodenominação de 'Estado Novo'. A tudo isso se soma a tradição positivista e castilhistas do próprio ditador e dos principais líderes de 1930. Mas há um norte do qual não se afasta: o Executivo forte, legislador, centralizador, o único poder político, exercendo seu império sobre a política, a economia e a vida social.

A nova organização é antifederalista, promove, de um lado, a liquidação do Poder Legislativo e dos Partidos Políticos, de outro, o fortalecimento do sindicalismo urbano e ampla participação das classes produtoras em órgãos técnicos. Surgem as “corporações técnicas de caráter profissional”, Conselho de Agricultura, Conselho da Indústria e Comércio, dos Transportes, e assim por diante.

Institui o Plebiscito, ignorado pelas constituições anteriores, embora nenhum tenha sido convocado... Concessão liberal, previa a manutenção do Poder Legislativo (artigos 38 e seguintes), coarctado, porém, pela inaceitável competência do Executivo de decretar sua dissolução (artigo 13). Mas ambos, dispositivos liberal e autoritário, inúteis. Simplesmente não tivemos Poder Legislativo, substituído que foi este pela competência dada ao Executivo de livre expedição de decretos-lei (artigos 12, 13 e 14). Na verdade, o poder legislativo passou a ser exercido por uma nova burocracia, precursora daquela que nos afligiria a partir de 1964.

Reflete o mundo. O fascismo de Mussolini reinava na Itália desde 1922; o nazismo fora implantado na Alemanha (e festejado pela grande imprensa brasileira) desde 1933. A onda direitista era a resposta reacionária à 'ameaça comunista', diante do recuo socialdemocrata e da democracia.

Reflete o Brasil, onde se chocam as doutrinas em guerra na Europa e no mundo.

Reflete o conflito ideológico ensejado pela emergência do eixo fascista e da União Soviética comunista, o avanço das idéias autoritárias, de direita e de esquerda. No Brasil, o avanço do integralismo e das forças democráticas, progressistas e comunistas. Por fim, a provocação em que terminou se constituindo o levante comunista de 1935 e a maquinação do Plano Cohen, como pretextos para o golpe.

3. *A retomada liberal*

A constituição de 1946 (resultado de uma Constituinte eleita por apenas 15% da população e convocada e reunida segundo os ditames da Carta de 37, ou seja, da ordem derogada) é reação pavloviana ao Estatuto de 1937: obstina-se em negar o Estado Novo. É, assim, puramente reativa, com os olhos voltados para uma ordem liberal que pretende restaurar, cega para o futuro, conservadora. É um retorno a 1891 e a 1934, mais precisamente a 1934. Mas recua também atendendo aos compromissos com as forças do atraso, quando, por exemplo, condiciona a desapropriação por interesse social a “prévia e justa indenização em dinheiro” (art. 141, § 16), sepultando de vez qualquer possibilidade de qualquer sorte de reforma agrária, exigência histórica de um século, até hoje não realizada.

Anticentralizadora, recupera o princípio federativo e restabelece autonomia dos Estados e municípios. Conserva as conquistas trabalhistas e institui os direitos da previdência social (art.157), reconhece o direito de greve, pendente de regulamentação (art. 158), e a livre associação profissional ou sindical (art.159). Institui a participação dos trabalhadores nos lucros das empresas, pendente de regulamentação jamais operada (art. 157, IV). Preserva a intervenção do Es-

tado no domínio econômico e introduz, pela vez primeira na ordem constitucional positiva, a expressão ‘Plano’, reconhecendo, tantos anos após Keynes, a compatibilidade do planejamento com o capitalismo dependente. Estatui a estabilidade do trabalhador na empresa e determina que “a lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual”, grande passo na preservação dos direitos da pessoa humana. Regula a vida partidária. A organização e vida dos partidos, todavia, não serão livres, coartadas por uma série de condicionantes reacionários. Estabelecerá, porém, a pluralidade partidária, conquista democrática permanentemente exposta ao combate das reformas políticas auto-intituladas de ‘modernizantes’. No seu passo eminentemente restaurador, recupera o bicameralismo de 1891 e procura diminuir os poderes do Presidente. Então, todos os problemas do país radicavam nos ‘exageros’ do Presidencialismo e nas ‘demasias’ do Poder Executivo. Os olhos de nossos constituintes continuavam em 1937.

Crivado de emendas, o estatuto liberal-conservador descaracteriza-se de vez com a intromissão autoritária do Ato Institucional de 1964, de cujo regime passa a depender sua vigência, derogada formalmente com a Carta congressional de 1967.

Em 1964, o golpe militar, de índole udenista-liberal, anti-esquerdista e anti-varguista, vai buscar suas raízes ideológicas no texto de 1937. Sua primeira providência foi lançar por terra a arquitetura constitucional liberal de 1946. Para isso contratou os serviços do mesmo jurista que havia concebido a Carta de 37, concerto ideológico-doutrinário do Estado Novo. O preâmbulo do Ato Institucional de 9 de abril de 1964 é a súmula do poder autoconstituente da força. Nesse sentido é filho ideológico da Carta de 37.